

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO.

LEI N.º 1668 DE 15 MARÇO DE 2011.



“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-IPSM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, de débitos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - IPSM, oriundos de excesso de despesas administrativas, relativos aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, apontados pela auditoria da SPS/MPS, por meio da Notificação de Auditoria-Fiscal NAF nº 0165/2010.

§ 1º Os valores originários da dívida a ser parcelada, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, para a posição de 28 de fevereiro de 2011, se encontram explicitados no QUADRO a seguir.

Mês/Ano	Valor originário	IPCA/IBGE do período (Índice)	Valor atualização IPCA/IBGE	Valor Atualizado IPCA	Juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês	Valor juros simples de 0,5% ao mês	Valor Consolidado (R\$)
Dez/05	168.768,83	1,2857527	48.226,16	216.994,99	31,5	68.353,42	285.348,41
Dez/06	43.093,52	1,2480783	10.690,57	53.784,09	25,5	13.714,94	67.499,03
Dez/07	52.111,17	1,1979129	10.313,47	62.424,64	19,5	12.172,81	74.597,45
Dez/08	171.871,61	1,1259839	21.653,05	193.524,66	13,5	26.125,83	219.650,49
Totais	435.845,13			526.728,37		120.367,00	647.095,37
Número de parcelas							60
Valor originário da parcela em 28/02/2011 - R\$							10.784,92

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde o primeiro dia após a data de

consolidação da dívida (28/02/2011), até o último dia do mês anterior em que ocorrer o vencimento da parcela.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento da parcela essa será atualizada por **IPCA/IBGE** mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde o primeiro dia após a data de consolidação da dívida até o último dia do mês anterior em que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

